

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ELEVADORES PÚBLICOS OU PRIVADOS POR CRIANÇA DESACOMPANHADA DE UM ADULTO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

- **Art. 1**° Fica proibido, em âmbito municipal, o uso de elevadores por crianças menores de 10 (dez) anos de idade desacompanhadas de um adulto responsável.
- §1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos prédios residenciais, comerciais ou de qualquer outra natureza, públicos ou privados.
- **§2º.** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **Art. 2**° O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o responsável pela criança de que trata o art. 1° às seguintes sanções:
- I notificação de advertência, quando da primeira autuação de infração; e
- II multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no caso de reincidência.

Parágrafo único - Para os efeitos de que trata o inciso II deste artigo, entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 6 (seis) meses.

Art. 3° A fiscalização e a aplicação das sanções processar-se-ão nos termos da legislação municipal pertinente, correndo as despesas decorrentes da execução desta lei por conta das dotações orçamentárias

O TRABALHO NÃO PARA!



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua públicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)

(Documento assinado eletrônicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Dispõe o presente Projeto de Lei sobre a proibição em âmbito municipal de que crianças usem elevadores desacompanhadas de um adulto responsável.

A medida ora proposta visa a assegurar a proteção das crianças no município da Serra, uma vez que, por muitas das vezes, elas não possuem a altura necessária para acionar um botão de emergência quando necessário, bem como lhes falta o discernimento suficiente para saber lidar com situações de emergência, ou até mesmo para o correto uso da máquina.

Em igual sentido, inclusive, se dão as recomendações do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, corroborando a ideia de que crianças não devem entrar sozinhas em elevadores.

Com efeito, quadra também registrar, com extremo pesar, que a negligência para com medidas básicas de segurança, que resultou na morte de Miguel Otávio Santana Da Silva de 5 (cinco) anos, ao cair do 9º andar de um prédio no Centro de Recife/PE, em junho de 2020.

Dessa forma, o Projeto em questão busca garantir a segurança e a integridade física de crianças ao fazerem uso de elevadores, tornando obrigatório que essas pessoas só possam utilizar tais maquinários caso estejam acompanhadas por algum adulto responsável, que tenha sobre ela cuidado e vigilância.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT) (Documento assinado eletrônicamente)